



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM - PASSO FUNDO

RESOLUÇÃO Nº 1/2025 - CCENF - PF (10.43.03.21)

Nº do Protocolo: 23205.024683/2025-56

Passo Fundo-RS, 01 de setembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 01/2025/ CCENF-PF/UFGS/2025

Aprova o Regimento do Colegiado do Curso de Enfermagem
do *Campus* Passo Fundo.

A Coordenação do Curso de Enfermagem do *Campus* Passo Fundo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com decisão tomada pelo Colegiado do Curso, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2025, registrada na ata da 2ª Reunião Ordinária de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Enfermagem do *Campus* Passo Fundo, da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme Anexo I, homologado na 2ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 27 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo – RS, 01 de setembro de 2025.

Profª Alessandra Regina Müller Germani

Presidente do Colegiado do Curso de Enfermagem

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 01/2025/ CCENF-PF/UFGS/2025

**REGIMENTO DO COLEGIADO DO
CURSO DE ENFERMAGEM – CAMPUS PASSO FUNDO**

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado do Curso de Enfermagem é regulado pelo Título III, Capítulo I, da Resolução N° 40/CONSUNI CGAE/UFFS /2022, que dispõe sobre o Regulamento de Graduação, sendo o órgão consultivo e deliberativo no âmbito deste curso.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Enfermagem do Campus Passo Fundo da UFFS será composto conforme o Art. 6º da Resolução N° 40/CONSUNI-CGAE/UFFS/2022:

I - o coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II - o coordenador adjunto de Curso, que substitui o coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III - o coordenador de Estágio do Curso, que será substituído em suas ausências pelo coordenador adjunto de Estágio, quando houver;

IV - o coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso;

V - o coordenador adjunto de Turmas Especiais do Curso, quando houver;

VI - no mínimo 3 (três) docentes e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura com os discentes do Curso;

VII - é facultada a inclusão de um representante docente e respectivo suplente, do Domínio Comum e/ou do Domínio Conexo;

VIII - no mínimo 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no Curso e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

IX - no mínimo 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao Curso.

§ 1º O mandato dos representantes docentes eleitos, dos TAE e discentes será de 2 (dois) anos.

§ 2º A composição do Colegiado de Curso deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º As regras para escolha dos representantes previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX, incluído os casos de recomposição por vacância durante o mandato, são definidas pelo Colegiado de Curso.

§ 4º O Colegiado de Curso pode incluir um representante da Comunidade Externa e respectivo Suplente

§ 5º A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de Campus para emissão de portaria de nomeação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Colegiado do Curso, nos termos do Art. 5º da Resolução N° 40/CONSUNI-CGAE/UFS/2022:

I - propor o Projeto Pedagógico de Curso e o perfil do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFS;

II - implantar o Projeto Pedagógico de Curso, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III - estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares dos diferentes domínios curriculares que integram o PPC, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

IV - analisar, avaliar e aprovar o plano de ensino dos componentes curriculares do Curso, doravante denominado "Plano de Curso", propondo alterações, quando necessárias;

V - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do Curso;

VI - promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

VII - propor perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;

VIII - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

IX - observar as orientações da legislação, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do Curso;

X - emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XI - indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;

XII - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;

XIII - definir a composição do Núcleo Docente Estruturante, em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFS;

XIV - estabelecer as regras para a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do Curso;

XV - indicar os docentes que responderão pelas coordenações de Estágio, de Extensão e Cultura, de Turmas Especiais e outras previstas no Projeto Pedagógico de Curso;

XVI - definir a oferta de vagas nas modalidades de ingresso: transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

XVII - propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;

XVIII - indicar servidores da UFS e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;

XIX - promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;

XX - deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e trancamento de matrícula em componente curricular que não atenda ao disposto no Art. 261;

XXI - realizar estudos sobre retenção e evasão no Curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;

XXII - exercer as demais atribuições conferidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFS e nas demais normativas institucionais pertinentes à Graduação.

§ 1º O Colegiado de Curso deve estabelecer, em seu regimento interno, prazos, fluxos e trâmites para o atendimento e o registro do disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2º Os planos de curso de turmas que tenham estudantes com necessidades específicas de aprendizagem devem estar vinculados aos planos de adaptação curricular, quando solicitado pelo Setor de Acessibilidade.

§ 3º As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Curso, conforme o Art. 9º da Resolução Nº 40/CONSUNI-CGAE/UFFS/2022:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, nos quais exerce o voto de qualidade;
- II - representar o Curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- V - decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- VI - propor o calendário semestral de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso;
- VII - convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no Curso para reuniões individuais ou coletivas;
- VIII - propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;
- IX - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- X - com apoio do Colegiado de Curso, articular o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares;
- XI - submeter à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, o relatório de autoavaliação anual do Curso;
- XII - coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do Curso, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XIII - acompanhar os resultados da avaliação de desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no Curso;
- XIV - promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e de aprendizagem, bem como dados de evasão e retenção evidenciadas no desenvolvimento das atividades do Curso;
- XV - recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o Projeto Pedagógico do Curso;
- XVI - orientar, em colaboração com o orientador acadêmico, conforme artigo 177, os discentes do Curso na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;
- XVII - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- XVIII - acompanhar: a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao Curso; b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar; c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.
- XIX - estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;
- XX - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso: a) a distribuição das vagas oferecidas no Curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes; b) a solicitação de criação de turmas dos componentes curriculares, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do Campus; c) proposta de oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do Campus.
- XXI - providenciar: a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação de desempenho do estudante nos componentes curriculares; b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso; c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos junto à Coordenação Acadêmica; d) a oferta e elaboração do horário das turmas dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica; e) a fixação dos critérios complementares para seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII - quando for o caso, julgar pedidos de validação de componentes curriculares com base em parecer do docente do CCR em validação;

XXIII - emitir parecer em processos de jubilação discente;

XXIV - participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXV - integrar o Conselho de Campus;

XXVI - convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVII - zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do Curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVIII - colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns dos domínios Comum e Conexo;

XXIX - equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes quando relacionadas ao Curso;

XXX - fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, cultura e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXXI - assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do Curso, com a colaboração da secretaria do Curso, incluindo a definição de horários da Coordenação para atendimento aos acadêmicos;

XXXII - exercer outras atribuições previstas na legislação, neste Regulamento e demais normas da UFFS.

Art. 5º De acordo com o Art. 10 da Resolução Nº 40/CONSUNI-CGAE/UFFS/2022, ao coordenador adjunto de Curso compete auxiliar o coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências oficiais e na vacância da função.

§ 1º em caso de vacância da função de coordenador de Curso, decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, o Coordenador Adjunto assume a titularidade e indica seu adjunto, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do mandato do coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

§ 3º a qualquer tempo, em caso de vacância da Coordenação Adjunta, o coordenador que estiver no exercício da titularidade indica um substituto que deve ser homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º De acordo com o Art. 11 da Resolução Nº 40/CONSUNI-CGAE/UFFS/2022, o coordenador e o coordenador adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com regras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de dois anos, contados a partir da data de publicação das respectivas portarias de nomeação, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A Coordenação do Curso pode ser exercida por qualquer docente efetivo que ministre aulas no Curso, respeitando-se determinação legal em contrário.

§ 3º O colégio eleitoral inclui todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou cultura com os discentes do Curso; os discentes regularmente matriculados no Curso e os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculadas ao Curso.

§ 4º Em caso de chapa única homologada pela comissão eleitoral, o pleito pode ser substituído por eleição indireta no Colegiado do Curso.

§ 5º Na vacância das funções de coordenador e coordenador adjunto de Curso, as funções serão atribuídas interinamente pela chefia imediata a docentes que atuem no Curso até que o Colegiado providencie a eleição

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º De acordo com o Art. 7 da Resolução Nº 40/CONSUNI-CGAE/UFS/2022, o quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo § 3º pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 5º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o presente Regulamento e ao Regimento Interno do Colegiado.

Art. 8º De acordo com o Art. 8 da Resolução Nº 40/CONSUNI-CGAE/UFS/2022, o Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do Curso.

§ 1º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as aulas e demais atividades do Curso.

§ 2º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata.

§ 3º O calendário anual de atividades do Curso, elaborado com base no Calendário Acadêmico da Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 9º São motivos justificáveis de ausência em reuniões do Colegiado do Curso:

I - Convocação de órgão superior da UFS que tenha precedência ao Colegiado do Curso (CONSUNI, Conselho de *Campus*);

II - Motivos relacionados à saúde do próprio membro ou de familiares que dele dependam, mediante comprovação;

III - Participação em eventos científicos mediante comprovação;

IV - Férias e afastamentos legais.

§1º Justificativas de ausência encaminhadas após a reunião não serão consideradas, exceto as que o Colegiado julgar aceitáveis.

Art. 10º Será de 3 (três) horas o tempo máximo das reuniões, podendo haver prorrogação de tempo, não superior a 1 (uma) hora, contada a partir do horário determinado na convocação, caso necessário e aceito pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Caso não se inicie a reunião no prazo estipulado na convocação dar-se-ão 30 (trinta) minutos de tolerância, após decorrido esse prazo fica impossibilitada a reunião, não podendo produzir efeitos deliberativos.

Art. 11º As reuniões serão secretariadas pela Secretaria do Curso de Enfermagem ou servidor devidamente designado pela Subcoordenação de Ensino de Graduação, sendo atribuições da secretaria:

I - Lavrar as atas das reuniões do Colegiado ao término da cada sessão;

II - Fazer a conferência de *quorum*, sempre que requerida pelo presidente, antes de iniciar a reunião ou em qualquer votação, anotando em ata os presentes, ausentes e o informe das justificativas de ausência;

III - Controlar as inscrições e o tempo concedido para discussão de matérias;

IV - Adotar todas as providências relativas às deliberações que sejam aprovados pelo Colegiado, seguindo-se a publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso exposto;

V - Contabilizar os votos nas deliberações do Colegiado e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto;

VI - Providenciar os elementos de informação solicitados pelos membros do Colegiado;

VII - Registrar os pedidos de vista formulados pelos membros do Colegiado, redistribuindo o processo.

Art. 12º Os anexos e documentos referentes à pauta deverão ser disponibilizados aos membros do Colegiado juntamente a pauta, em meio físico ou eletrônico, a fim de que os mesmos possam tomar conhecimento prévio das matérias a serem deliberadas, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS, DISCUSSÕES, PROCESSOS E DECISÕES

Art. 13º No início da reunião a secretaria realizará a conferência de *quorum* e o presidente declarará o início da reunião.

§1º Não havendo *quorum*, a reunião não poderá ser realizada e os assuntos de pauta serão discutidos na próxima sessão sendo redigido um relato da ocorrência.

§2º Havendo urgência em algum ponto da pauta da reunião, uma reunião extraordinária deverá ser convocada.

Art. 14º Quanto ao controle das presenças nas reuniões:

I - A lista de presença das reuniões será assinada pelos presentes, cabendo à secretaria a conferência do *quorum* e das presenças no início de cada reunião;

II - Para membros faltosos serão registradas as expressões “AUSENTE” – no caso de ausência não justificada e “JUSTIFICADA” – no caso da justificativa ter sido enviada em tempo

Art. 15º O presidente procederá a leitura da pauta com as matérias do dia e a critério deste ou dos membros presentes, a ordem das matérias em pauta poderá ser alterada com a aprovação do Colegiado.

§1º Terminada a apresentação, o presidente dará início às discussões sobre a matéria, concedendo a palavra aos membros, respeitando a ordem das inscrições. Os membros que desejarem se manifestar deverão solicitar inscrição à secretaria.

§2º Os membros deverão ser objetivos em suas falas durante as discussões, cabendo ao presidente do Colegiado intervir quando as falas forem longas ou tratarem de outros assuntos que não a matéria.

§3º O plenário poderá estipular um tempo máximo para as falas durante as discussões de determinada matéria.

§4º Não é permitido a nenhum membro intervir provocando discussões paralelas.

Art. 16º Qualquer membro tem o direito de pedir vistas aos processos que sejam apresentados e que não se sintam confortáveis para realizar discussão ou votação, ficando a matéria adiada para a próxima sessão.

§1º O pedido de vistas será limitado a uma única vez, na sessão em que a matéria for apresentada, tendo o solicitante o prazo de 10 (dez) dias a partir da posse dos autos para apresentar relato por escrito à Secretaria do Colegiado.

§2º Para qualquer matéria em discussão, poderá ser feito o pedido de regime de urgência por qualquer um dos membros, que deverá apresentar justificativa para que o regime seja adotado.

§3º O pedido de regime de urgência, após apresentada justificativa, deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes. Em caso de aprovação, as discussões e votação da matéria deverão ocorrer na sessão corrente.

§4º Quando houver pedido de urgência em determinada matéria, o membro que pedir vistas ao processo deverá realizá-lo no transcorrer da sessão, ficando desobrigado de apresentar relato por escrito.

Art. 17º Encerradas as discussões, o presidente dará início aos encaminhamentos pelos redatores das propostas e, caso necessário, votação.

§1º Durante os encaminhamentos não serão permitidas discussões, apartes ou comentários.

§2º Apresentados os encaminhamentos, dar-se-á início ao processo de votação, no qual o presidente do Colegiado tomará o voto de cada um dos membros, que serão registrados pela secretaria.

§3º As matérias serão votadas em sua totalidade, salvo em situações em que haja solicitação de membro do Colegiado e aprovada pelo pleno. Nestas situações, uma determinada matéria poderá ser votada em partes.

Art. 18º O processo de votação será simbólico, podendo, em casos excepcionais, ser secreta ou nominal.

§1º Na votação simbólica, o Coordenador de Curso pedirá que cada membro do Colegiado se manifeste gestualmente a favor ou contra determinada matéria.

§2º Caberá à secretaria do Colegiado a contagem, em voz alta e clara, dos votos e o informe do resultado ao coordenador de curso, que o proclamará.

§3º O processo de votação será secreto caso seja solicitado por um membro e aprovado pelo Colegiado.

§4º O processo de votação será nominal caso seja solicitado por membro do Colegiado antes do início da votação.

§5º Havendo o pedido de votação nominal e secreta em mesma matéria, será colocada em votação o pedido de votação secreta. Se aprovado, o pedido de votação nominal fica extinto.

§6º O resultado será registrado em ata e todo membro do Colegiado tem o direito de declarar seu voto à secretaria para registro em ata.

§7º O membro do Colegiado está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, senão tal iniciativa deve ser tomada pelo próprio Colegiado.

§8º Fica assegurado ao membro do Colegiado o direito de manifestar seu voto sem a necessidade de justificativas.

Art. 19º O presidente do Colegiado possui direito ao voto de qualidade caso haja empate nas decisões do órgão.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DE COMISSÕES

Art. 20º Quando da necessidade de tratar de assuntos específicos, poderão ser criadas comissões dentro do Colegiado do Curso, sendo:

I - As comissões serão constituídas por, pelo menos, 3 (três) membros do Colegiado do Curso;

II - A indicação dos membros das comissões será realizada durante a reunião do Colegiado, ficando assegurada aos mesmos a recusa da função, assim como a manifestação contrária à sua indicação por outro representante do Colegiado;

III - Os nomes dos representantes indicados à comissão deverão ser aprovados pelo Colegiado;

IV - Definidos os membros, a comissão deverá indicar um presidente, que deverá coordenar os trabalhos, definir calendário de reuniões e se manifestar em nome da comissão.

V - Os objetivos e prazo de funcionamento da comissão instituída serão definidos pelo Colegiado.

Art. 21º O Colegiado do Curso poderá criar comissões de caráter permanente e/ou temporário.

§1º As comissões terão prazo máximo de duração limitado à vigência do mandato de cada representante do Colegiado.

§2º A criação de uma comissão deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VI DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 22º As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS.

Parágrafo único. A publicação dos atos é de responsabilidade do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 23º As eleições gerais do Colegiado do Curso de Enfermagem deverão ocorrer no período de 2 (dois) anos, obedecendo o mandato dos membros.

§1º Cada segmento representado deverá proceder a eleição e indicar os membros que comporão o Colegiado do Curso.

§2º As eleições deverão ser realizadas 2 (dois) meses antes do fim do mandato.

Art. 24º O Presidente do Colegiado dará posse aos eleitos até, no máximo, 10 (dez) dias após a indicação formal do segmento a ser representado.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão tratados pelo Colegiado do Curso.

Art. 26º Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 11:48)
ALESSANDRA REGINA MULLER GERMANI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - PF (10.43.03)
Matrícula: ###060#8

